HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO ESTRANGEIRA Nº 2.250 - BE (2018/0279371-8)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
REQUERENTE	:	G L S
REQUERENTE	:	J F P Y L
ADVOGADO	:	ALESSANDRO THIAGO SIUVES ALVES - MG089378
REQUERIDO	:	OS MESMOS

DESPACHO

Intimem-se os requerentes para que, em 15 dias, esclareçam se têm interesse em estender os efeitos da homologação da sentença estrangeira às convenções relativas aos filhos menores mencionadas no título judicial. Em caso positivo, juntem aos autos a via original ou cópia autenticada do referido documento, com chancela da autoridade consular brasileira ou apostila.

Decorrido o prazo sem resposta, **retornem os autos conclusos**.

Ressalte-se que, se a parte não se manifestar, o título judicial estrangeiro será homologado sem nenhuma referência às mencionadas convenções.

Publique-se.

Brasília, 02 de abril de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente